

Lei nº 1.498, de 24 de março de 2010

EMENTA: Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Santa Maria da Boa Vista promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR e a colaboração do Conselho Municipal de COMTUR.

Art. 2º - O PLAMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

Art. 3º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 4º - O governo municipal, através do órgão criado por esta lei, acompanhará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º - Para implementar a política municipal de turismo fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Secretaria de Educação, como órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade

civil, cujo objetivo principal é formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

Art. 6º - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I** – Presença obrigatória do Diretor Municipal de Cultura e Turismo;
- II** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III** – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
- V** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI** – 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;
- VII** – 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
- VIII** – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- IX** – 1 (um) representante da Associação Local de Artesãos;
- X** – 1 (um) representante da Associação Local de Hotéis;
- XI** – 1 (um) representante da Cooperativa de Transportes Local;
- XII** – 1 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;
- XIII** – 1 (um) representante da Associação Comercial Local;
- XIV** – 1 (um) representante da Associação Local dos Bares e Restaurantes;
- XV** – 1 (um) representante do Banco do Brasil.

§ 1º. O Presidente do COMTUR será o Diretor Municipal de Cultura e Turismo que poderá convidar entidades ou membros ligados ao setor do turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 2º. O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 3º. As entidades serão representadas somente por um titular e um suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicada ao COMTUR.

§ 4º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembléia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de Eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 6º. Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 7º. Os membros do COMTUR não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante. Porém, podem, quando no exercício de atribuições especiais, ser ressarcidos de despesas eventualmente realizadas, desde que previamente autorizadas pelos integrantes do Conselho nos termos do § 3º, Art. 13º deste decreto.

Art. 7º - O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 2º. O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto de maioria absoluta, nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - Competem à Secretaria de Turismo Municipal a assessoria técnica e operacional do COMTUR.

Art. 9º - O COMTUR fomentará a realização de projetos de interesse turístico, parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas mediante termo de cooperação, convênio ou outros ajustes.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade de turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade;

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

VI – Fomentar estudos do mercado turístico no município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX – Apoiar a realização de eventos de relevante interesse para o incremento turístico do município;

X – Firmar e estimular convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;

XI – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII – Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIII – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados,

XIV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XV – Organizar seu regime interno.

Art. 11 - Fica o executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Municipal de Turismo.

Art. 12 - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicação turística editada pelo Poder Público e pelo COMTUR;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras;

VI – Contribuição de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Recursos provenientes de campanhas com renda revertida para o Fundo;

XI - outras rendas eventuais.

Art. 13 - A Secretária Municipal de Educação será a ordenadora de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Diretor Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º. Os recursos do FUMTUR só serão utilizados mediante prévia aprovação do COMTUR em votação de maioria absoluta.

§ 2º. No encerramento de cada exercício financeiro, a Prefeitura deverá prestar contas ao COMTUR dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUMTUR no exercício financeiro seguinte.

§ 3º. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados a projetos específicos estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Municipal de Turismo.

Art. 14 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 1.336/2002.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2010.

Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ACTOS EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 24 / 03 / 2010

Secretaria de Administração